

Lei nº 2.400, de 27 de novembro de 1.979

PLANO DE ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, PARA O TRIÊNIO 1980/1982.

LUIZ ALCALÁ, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, tendo em vista a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Porto Feliz, para o triênio 1980/1982, constituído pelo Anexo Induzido, desta Lei e elaborado na forma dos Anexos Complementares nºs 1º a 3º de 1º de Janeiro a 31 de Outubro de 1982, respectivamente, relativos, para o período, ao aumento de Capital em R\$ 100.000.000,00 (cento e trinta e nove milhões, quatrocentos e nove mil e novecentos e noventa e nove).

Artigo 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de Capital serão destinados prioritariamente a investimentos para o triênio 1980/1982, não sendo admitidos:

RECEITAS DE CAPITAL

	1980	1981	1982	TOTAL
RECEITAS DE ORÇAMENTO COMUNITÁRIO	13.576.000,00	20.300.000,00	25.705.000,00	59.581.000,00
RECEITAS DE CÉDULO	5.000.000,00	5.000.000,00	10.000.000,00	20.000.000,00
RECEITAS DE RECURSOS MÚLTIPLOS (IMPOSTOS)	-	500.000,00	500.000,00	1.000.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	18.576.000,00	25.800.000,00	36.205.000,00	80.581.000,00
Total	10.400.000,00	46.300.000,00	62.405.000,00	119.105.000,00

Artigo 3º - Os recursos de Capital, programados com base nos recursos canalizados para o Município, deverão ser aplicados na seguinte forma:

DESEMBOLSOS DE CAPITAL

1980

1981

1982

TOTAL

02

LEGISLATIVA

Processo Legislativo

03

Administrativa Geral

03 01 0010

Implantação de Material

Implantação de Material

10.000,00

10.000,00

50.000,00

100.000,00

1980 1981 1982 TOTAL

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Administração

Supervisão e Coordenação Superior

Aplicação do Orçamento Permanente

Administração Geral

Administração de Material Permanente

Administração Financeira

Oficina Interna

Amortização de Obras Internas

DESPESAS DE CAPITAL

Administração de Recursos

Aplicação do Material Permanente

CONSTRUÇÃO E CULTURA

Construção de 1º Grau

Ensino Regular

Reforma e modernização das escolas

de 1º Grau

Aplicação do Mat. Permanente

Locação de salas e Depósitos

Deposito de livros

Construção do Centro Social Urbano

INDUSTRIAS E URBANISMO

Industria

Via Urbana

Abastecimento, iluminação, desenvolvimento da via e arredores

Obra de desenvolvimento

Obra de desenvolvimento

Obra de desenvolvimento

Obra de desenvolvimento

pagos de 1960, sendo corrigidos monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos Anuais, com
base em índices oficiais.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1960, revogando-se as disposições
em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 07 DE NOVEMBRO DE 1.975.-

Luiz Alcázar

LUIZ ALCÁZAR

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DA SECRETARIA DA PREFEITURA, 25 DE DEZEMBRO DE 1.975.-

Meliton Tavares

MELITON TAVARES

SECRETÁRIO